



EDITAL - CDC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CDC Nº 01/2026

PARA O CREDENCIAMENTO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO

Processo Administrativo nº 50900.001064/2026-08

A Companhia Docas do Ceará – **CDC**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, situada na Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.180-422, através da Comissão de Credenciamento de áreas de apoio logístico designada pela **Portaria (E) nº 65/2025**, comunica aos interessados que realizará **Chamamento Público para Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário**, visando atender ao fluxo de veículos de carga que se destinam ao Porto de Fortaleza.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem como objetivo identificar a existência de interessados na obtenção de credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário - AALP, no intuito de atender ao fluxo de veículos de carga que se destinam ao Porto de Fortaleza.

1.2. Os interessados deverão atender a todos os requisitos e disposições expressos neste Edital, assim como respeitar os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I, e na norma para acesso terrestre de caminhões ao Porto Organizado de Fortaleza.

1.3. O edital e anexos do chamamento público está disponível no sítio eletrônico da CDC: (<http://www.docasdoceara.com.br>).

1.4. O presente Edital vigorará por prazo de **6 (seis) meses**, a partir da sua publicação no sítio eletrônico da CDC (<http://www.docasdoceara.com.br>).

1.5. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

1.6. O procedimento será regido pelo art. 30 da Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 12.815/2013, na Portaria MTE nº 672, de 8 de novembro de 2019, no Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário, no Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza, no Art. 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC – RILC (2023), bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente as empresas **CREDENCIADAS** pela Companhia Docas do Ceará – **CDC** poderão prestar os serviços de triagem, estacionamento e indicação do momento adequado para que os veículos se dirijam ao Porto de Fortaleza, conforme os procedimentos estabelecidos no **Anexo I – Procedimentos Operacionais** deste Edital.

2.2. O prazo para credenciamento e o recebimento de documentação iniciar-se-á a partir da publicação deste Edital no sítio eletrônico da **CDC** (<http://www.docasdoceara.com.br>).

2.3. As empresas deverão apresentar propostas, com o assunto “**CREDENCIAMENTO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO**”.

2.4. Compete à **CDC** emitir à empresa **CREDENCIADA** documento que a habilite como uma Área de Apoio Logístico Portuário, com validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos.

2.5. Caberá à Comissão de Credenciamento, recepcionar a documentação das empresas interessadas no chamamento público do credenciamento e no prazo de até 60 (sessenta) dias adotar as providências necessárias para a análise e as instruções dos processos e posteriores fiscalizações das Áreas de Apoio Logístico **CREDENCIADAS**.

2.6. Conforme estabelecido na norma para acesso terrestre de caminhões ao Porto Organizado de Fortaleza, todos os caminhões que acessarem o porto deverá estar previamente agendado e triados em uma das áreas **CREDENCIADAS** na forma deste Edital.

2.7. O disposto no item 2.4 poderá ser suspenso parcial ou totalmente, caso a prestação dos serviços pelas Áreas de Apoio esteja abaixo dos requisitos previstos neste Edital ou com capacidade disponibilizada esteja inferior a demanda real verificada, a critério da **CDC**.

2.8. A suspensão prevista no item 2.7 será precedida de processo administrativo, devidamente instruído pela Comissão de Credenciamento, mediante relatório técnico que demonstre os fatos e fundamentos da medida, inclusive a metodologia utilizada para aferição da demanda e da capacidade disponibilizada. A **CREDENCIADA** será formalmente cientificada e terá prazo para apresentar manifestação, documentos e justificativas. Após a análise da manifestação e a conclusão da instrução, a Comissão encaminhará os autos à autoridade competente para decisão motivada, assegurados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso administrativo, na forma das normas aplicáveis.

2.9. Não se aplica ao disposto no item 2.6 o fluxo de caminhões relativos a:

- I. Carga de Projeto ou Carga de Operação Especial.
- II. Serviços internos do porto.
- III. Obras de implantação, ampliação de infraestrutura, manutenção e reparos em geral.
- IV. Suprimentos para embarcação.
- V. Instituições e órgãos públicos.
- VI. Outros veículos não relacionados à movimentação de carga.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO

3.1.1. A **primeira fase** do Credenciamento consiste na apresentação pela empresa interessada dos documentos abaixo relacionados:

- I. Ficha Cadastral, conforme modelo presente no Anexo II, devidamente preenchida;
- II. Layout e Memorial Descritivo da área objeto do credenciamento a ser construída, ambos acompanhados da ART ou da ARRT;
- III. Comprovação de posse da área de instalação da Área de Apoio Logístico Portuário;
- IV. Declaração de que cumpre com todos os requisitos e disposições deste Edital, conforme modelo constante no Anexo III;
- V. Cronograma de Implantação do futuro empreendimento apresentado, com início das obras em até 90 dias após aprovação do Poder Público e conclusão da estrutura mínima não superior a 12 (doze) meses.

3.1.2. Para fins de comprovação da posse serão aceitas cópias dos seguintes documentos:

- I. Escritura do imóvel em nome da empresa interessada ou de seus sócios; ou
- II. Contrato de arrendamento; ou
- III. Contrato de compra e venda; ou
- IV. Contrato de locação.

3.1.3. As cópias de documentos deverão ser autenticadas ou acompanhar as vias originais para fins de verificação da autenticidade do documento.

3.1.4. Somente será aberto o processo de credenciamento provisório para empresas que entregarem integralmente os documentos dispostos no item 3.1.1.

3.1.5. No Layout e no Memorial Descritivo, descritos no item 3.1.1, deverão constar as seguintes exigências:

- a) Localização não superior a 26 km de distância do Porto Organizado de Fortaleza;
- b) Pátio de estacionamento para caminhões com capacidade para, no mínimo, 180 (cento e oitenta) vagas, sendo, no mínimo, 20% para cada tipo de caminhão (Truck, Carreta, Bitrem).
- c) Pontos de luz com as especificações do equipamento no Memorial Descritivo;
- d) Cercamento da área com muro e/ou cerca com altura mínima de 2,5 metros, de modo a assegurar a segurança patrimonial no pátio;
- e) Espaço destinado à formação de filas dentro do terreno da **CREDENCIADA** e antes das portarias;
- f) Áreas de circulação com pavimentação para tráfego compatível com caminhão com no máximo 70 toneladas;
- g) Área para estacionamento de veículos de passeio dos funcionários que trabalhem no pátio;
- h) Instalações sanitárias de uso gratuito para os motoristas, que atendam aos requisitos da Lei nº 13.103/2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.343/2019.
- i) Restaurante ou lanchonete que funcione 24 horas por dia;
- j) Área de convivência;
- k) Disponibilização de *wi-fi*;
- l) Equipamentos de lazer;
- m) CFTV (Circuito fechado de televisão) com capacidade de armazenagem de imagens para, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;
- n) Disponibilização de tomadas para conservação de cargas perecíveis;
- o) Possibilidade de área para armazenamento de contêineres;
- p) Local específico para limpeza dos veículos pesados, sendo expressamente proibida a limpeza em local diverso deste.
- q) Espaço para borracharia com fornecimento de serviços básicos;
- r) Unidade de Atendimento médico de emergência, em sala específica, com estrutura física para receber pessoas em emergência e realização de primeiros socorros, enquanto se



aguarda o atendimento por chamada médica ou a transferência do paciente para hospital adequado ao caso, não sendo exigido profissional especializado, apenas empregado com treinamento em primeiros socorros.

3.1.6. Os documentos descritos no item 3.1.1, poderão ser protocolados na **CDC** e dirigidos à Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico – CCAAL, ou encaminhados através do email: credenciamentodeareas@docasdoceara.com.br.

3.1.7. Após a análise dos documentos, a Comissão emitirá parecer com posicionamento sobre habilitação ou inabilitação da empresa interessada, que será publicado no sítio eletrônico da **CDC** (<http://www.docasdoceara.com.br>), com envio simultâneo ao endereço eletrônico do interessado.

3.1.8. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do parecer, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do procedimento de habilitação

3.1.9. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões do recurso, a Comissão decidirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, acerca de eventual recurso interposto, divulgando o resultado final.

3.1.10. Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada a relação final das empresas que serão consideradas **CREDENCIADAS**, em ordem alfabética e não-classificatória, no sítio eletrônico da **CDC**, no endereço: (<http://www.docasdoceara.com.br>) e via email aos interessados.

3.2. CREDENCIAMENTO DEFINITIVO

3.2.1. Para autorização do início das operações da área **CREDENCIADA**, a empresa deverá apresentar:

- I. Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente e demais licenças exigíveis pelos órgãos competentes.
- II. As *built* e Memorial Descritivo, acompanhado de ART ou ARRT, da Área de Apoio Logístico construída para as empresas que tiverem apresentado na fase de credenciamento provisório apenas o Layout, acompanhado do Memorial Descritivo.

3.2.2. A documentação cadastral será examinada anualmente pela Comissão de Credenciamento da **CDC** e atualizada, sempre que necessário, pelas Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), sob pena de descredenciamento caso não sejam atendidas as especificações contidas neste Edital.

3.2.3. O credenciamento definitivo ou a manutenção do credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. As exigências previstas no item 3.2.1.
- II. Áreas de circulação com pavimentação para tráfego pesado, contando com drenagem pluvial e iluminação adequada à quantidade de vagas oferecidas.
- III. Para caminhões que ingressem no pátio por um período de até 04 (quatro) horas, cobrar apenas pelo serviço de triagem, sem cobrança adicional pelo estacionamento.
- IV. Realização de procedimentos adequados na entrada do pátio de forma a inibir a formação de filas em áreas externas do entorno do mesmo.
- V. Disponibilidade de sistema de agendamento adequado com o(s) terminal(is) para onde os caminhões se destinam, possibilitando que seja realizada a regulação do fluxo de caminhões.
- VI. O sistema de informação proposto pela área **CREDENCIADA** deverá possuir interface



própria para integração com os sistemas da **CDC** e órgãos intervenientes.

VII. Sistema de informação aos motoristas, para que os mesmos possam receber instruções e orientações precisas quanto aos procedimentos a serem seguidos na Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) e o momento de seguir ao Porto de Fortaleza.

VIII. Sistema que registre data e hora de entrada e saída do veículo, dados do motorista, dados do caminhão e da carga transportada.

IX. A AALP deverá providenciar placa, cujo layout deverá ser previamente aprovado pela **CDC**, atendendo as seguintes especificações:

a) Localização: ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização;

b) Conservação: deve ser mantida em bom estado de conservação, durante todo o período de validade do credenciamento.

c) Elementos: deverá conter os textos “Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**)” e “Estabelecimento credenciado pelo Porto de Fortaleza – Companhia Docas do Ceará (CDC)”, em tamanho não inferior a 10% do tamanho total da placa, cada logo.

3.3. IDONEIDADE

3.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa participante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura credenciada, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=noMeSancionado&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, no sítio (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=noMeSancionado&direcao=asc>); e

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

3.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará à empresa participante inabilitada, por falta de condição de participação.

3.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

III- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício.

3.4.2. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.3. Após realização de vistoria pela Comissão de Credenciamento, estando a empresa em conformidade com todos os requisitos exigidos por este Edital, e após a homologação do credenciamento pela autoridade competente da CDC, será elaborado Contrato de Adesão, conforme disposto no **Anexo IV** deste Edital.

4. DAS DIRETRIZES DE EXPLORAÇÃO

4.1. As rotinas operacionais que nortearão o fluxo de caminhões entre a Área de Apoio Logístico Portuário e o Porto de Fortaleza estão detalhadas no Anexo I deste Edital.

4.2. A Área poderá dispor de serviços para atendimento a terceiros, ou seja, demais veículos e pessoas que não possuem relação com o porto, como restaurante, borracharia, área para descanso, desde que preservadas as condições estipuladas neste Edital.

4.3. Os valores dos serviços prestados pelas Áreas de Apoio Logístico Portuário deverão refletir os valores de mercado praticados na região, podendo-se levar em consideração os valores praticados por Pátios de Caminhões instalados nas proximidades de outros portos brasileiros, conforme anexo V (Tarifas e Serviços).

4.4. A Área deverá manter todas as condições que lhe permitam a manutenção do credenciamento como Área de Apoio Logístico Portuário do Porto de Fortaleza ao longo do prazo de credenciamento.

4.5. Área deverá promover, a cada 12 (doze) meses, pesquisas de satisfação de clientes, conduzidas por empresas independentes, validadas pela **CDC**, envolvendo motoristas, Terminais/Lotes usuários dentro da Poligonal do Porto e da **CDC**, como Autoridade Portuária, a fim de acompanhar a qualidade dos serviços prestados.

4.6. A distribuição do fluxo de caminhões entre as AALP credenciadas observará a livre escolha do transportador, ao qual será assegurado, no momento do agendamento ou da chegada ao ponto de triagem, acesso à relação completa das AALP credenciadas, apresentada em ordem alfabética rotativa (sem qualquer critério de destaque, posição preferencial ou ordenação que privilegie uma AALP em detrimento de outra), acompanhada da informação, em tempo real, da capacidade ociosa de cada uma;

4.7. É vedada à CDC, a seus prepostos ou ao Sistema de Agendamento a que se refere este item qualquer forma de direcionamento, recomendação ou indução do transportador a uma AALP credenciada específica.

5. DAS VISTORIAS E VISITAS TÉCNICAS

5.1. Considera-se vistoria a fiscalização *in loco* das áreas em processo de credenciamento ou credenciada, visando averiguar se foram cumpridas as exigências e os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2. As vistorias serão agendadas pela Comissão, junto à empresa em processo de credenciamento ou

já **CREDENCIADA**.

- 5.3. As vistorias deverão ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da solicitação de início ou renovação de operação, após aprovação da documentação.
- 5.4. O solicitante colocará à disposição do órgão credenciador representante que acompanhará a vistoria e responderá por eventuais dúvidas técnicas.
- 5.5. A Comissão fornecerá à empresa em processo de credenciamento ou já **CREDENCIADA** o Termo de Vistoria.
- 5.6. Se verificado que não foram atendidas as condições estabelecidas por este Edital, a comissão informará as pendências no respectivo Termo de Vistoria, que será levado ao conhecimento da empresa em processo de credenciamento ou já **CREDENCIADA**; no caso de empresa já **CREDENCIADA**, esta deverá sanar eventuais pendências, no prazo que lhe for informado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 5.7. Transcorrido o prazo concedido, a comissão procederá a uma nova vistoria, lavrando o respectivo termo.
- 5.8. Visitas técnicas adicionais poderão ser realizadas pela Comissão de Credenciamento a qualquer tempo e sem aviso prévio, tendo como objetivo a análise, por parte do órgão credenciador, dos locais e das condições de operação das Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), visando verificar sua adequação e o cumprimento das exigências contidas neste Edital.
- 5.9. As Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) poderão ser **DESCREDENCIADAS** quando:
 - I. Os caminhões chegarem ao Porto de Fortaleza, encaminhados pela Área de Apoio Logístico Portuário, sem a competente autorização de entrada.
 - II. As tecnologias relacionadas às infraestruturas de acesso exigidas por este Edital não estiverem funcionando adequadamente.
 - III. As condições gerais de credenciamento e as condições do local, trazidas neste Edital, não forem mantidas.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentos ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente termo, sujeitará a **CREDENCIADA** à cominação de penalidades, observando o disposto nas normas regentes que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta:

- I. Advertir formalmente a Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) sobre eventuais inadimplementos, fixando prazos para sua competente correção;
- II. Suspender o credenciamento; ou
- III. Descredenciar a Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), na hipótese de não atendimento da exigência contida no inciso I.

7. Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

7.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos sobre este Edital ou impugná-lo por irregularidade, a qualquer tempo durante o prazo de vigência de que trata o item 1.4, devendo o pedido ser protocolado junto à Comissão de Credenciamento pelos canais a seguir indicados:

- Companhia Docas do Ceará – CDC



- Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário (AALP).
- Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/n – Mucuripe, Fortaleza – Ceará
- E-mail: credenciamentodeareas@docasdoceara.com.br.

7.2. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnação, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

7.3. A Comissão deverá responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, a contar do seu recebimento, podendo ser apoiado por pareceres da área técnica e jurídica, caso haja necessidade.

7.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos pela Comissão de Credenciamento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento do pedido.

7.5. Se a impugnação for julgada procedente, a **CDC** deverá:

- 7.5.1. Corrigir o ato, devendo republicar o aviso do Chamamento Público pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no Edital não afetar a participação de interessados no certame e/ou a formulação das propostas;
- 7.5.2. Devolver o prazo de publicidade citado no subitem anterior, quando for designada nova data para o Chamamento Público;
- 7.5.3. Comunicar a decisão da impugnação a todos os participantes em campo próprio do sistema da CDC.

7.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao chamamento público.

7.7. Na hipótese de a Comissão não responder ao pedido de esclarecimento e/ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, ficará prorrogado, por igual período, exclusivamente o prazo para conclusão da análise do requerimento de participação do interessado que formulou o pedido, sem suspensão do Chamamento Público ou dos prazos em curso para os demais interessados, observado o disposto no item 7.9.

7.8. O pedido de esclarecimentos não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 7.1. deste edital

7.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem o chamamento público nem os prazos em curso para os demais interessados, ressalvado o disposto no item 7.7 em relação ao requerimento do próprio impugnante ou solicitante.

7.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio do www.docasdoceara.com.br/licitacoes no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data final de análise pela Comissão, e passam a integrar este Edital na condição de anexos vinculando os licitantes e a **CDC**.

7.11. A não apresentação de impugnação ao Edital até a data de protocolo do requerimento de participação do interessado acarretará, em relação a esse interessado, a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do Edital vigentes até aquela data, sem prejuízo:

- (a) do direito de impugnar, a qualquer tempo, eventuais retificações supervenientes do Edital; e



(b) do direito de recurso administrativo contra o resultado do procedimento de habilitação, na forma do item 3.1.8.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A empresa **CREDENCIADA** deverá firmar Contrato de Adesão com a **CDC**, conforme constante no **Anexo IV** deste Edital.

8.2. A CDC convocará a empresa **CREDENCIADA** para assinar o contrato de adesão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda de direito ao credenciamento.

8.3. A empresa interessada providenciará uma declaração de que concorda com as disposições deste Edital e que acatará as ordens de fiscalização da **CDC**, em cumprimento dessas disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessário para a implantação da Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital.

8.4. A **CDC** poderá, a qualquer momento, retificar, complementar ou esclarecer quaisquer aspectos que reputar necessários acerca do presente Edital.

8.5. A empresa **CREDENCIADA** arcará com todos os custos relativos à construção, adequação e manutenção da AALP, bem como apresentação de seus documentos de credenciamento. A **CDC** não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os resultados do processo de credenciamento das Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**).

8.6. A **CREDENCIADA** se responsabilizará inteiramente pelo atendimento às exigências previstas em normas da ABNT, portarias, resoluções e outros instrumentos legais dos órgãos públicos de fiscalização, referentes à infraestrutura e operacionalização do pátio.

8.7. A empresa **CREDENCIADA** obriga-se, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para a **CDC**, a:

- I. Cumprir as regras e procedimentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- II. Cumprir todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente;
- III. Obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício da atividade;
- IV. Coibir a prática de trabalho escravo, trabalho infantil e prostituição nas dependências da AALP.

8.8. A Empresa **CREDENCIADA** assume ampla e total responsabilidade civil, penal e trabalhista pelos serviços prestados na Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**).

8.9. O credenciamento da Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) não gera qualquer tipo de vínculo empregatício de seus empregados ou prepostos com a **CDC**.

8.10. Não será permitido à Empresa **CREDENCIADA** transferir ou ceder o credenciamento.

8.11. Excluir-se-ão da vedação de que trata o item 8.10 as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

- I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento;
- II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento;
- III - não haja prejuízo à execução do objeto; e
- IV - haja anuência da **CDC** à continuidade do credenciamento.

8.11.1. A vedação acima não alcança os serviços contidos no item 4.2.



8.12. Toda e qualquer alteração no Layout e Memorial Descritivo aprovados e as modificações de áreas já construídas deverão ser previamente comunicadas à **CDC** para análise e aprovação.

8.13. A **CDC** não se responsabilizará por quaisquer prejuízos, danos ou perdas que o proprietário ou consignatário da mercadoria ou o transportador terrestre venham a sofrer ou incorrer nas dependências da **AALP**, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à **CDC**.

8.14. A empresa que vier a ser **CRENCIADA** deverá estar ciente que a **CDC** não se responsabilizará por quaisquer prejuízos advindos da implantação da AALP, ficando a empresa integralmente responsável pela análise da viabilidade econômico-financeira e operacional do empreendimento.

8.15. São Anexos integrantes do presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

ANEXO II – FICHA CADASTRAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL

ANEXO IV – CONTRATO DE ADESÃO.

ANEXO V – TARIFAS E SERVIÇOS (PREÇO).

8.16. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no site da **CDC**.

8.17. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela **CDC**, nos termos da legislação vigente, preservando sempre a equidade, operacionalidade e produtividade das operações portuárias.

8.18. Este Edital passa a vigorar a partir da data de sua publicação, quando ficarão revogadas quaisquer disposições em contrário.

Francisco Roberto Araújo Loureiro

Presidente da Comissão de
Credenciamento Companhia Docas do
Ceará



ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

I. DEFINIÇÕES

- 1.1. As operações realizadas no âmbito das Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) compreendem “triagem”, “estacionamento” e indicação do momento em que os veículos devem se dirigir à unidade portuária (agendamento).
- 1.2. Considera-se “triagem” a recepção dos caminhões e a orientação quanto ao local de estacionamento na Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) e “estacionamento” o tempo de permanência dos veículos no pátio enquanto aguardam o momento em que devem se dirigir à unidade portuária (agendamento)., computado desde a “triagem” até o momento em que saem do pátio.

II. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 2.1. A Diretoria da Presidência - DIRPRE, através da Coordenadoria da Guarda Portuária - CODGUA fará a fiscalização do acesso, da permanência e da saída de veículos da área portuária, obedecendo às seguintes condições:
- a) Será admitido o acesso à área portuária apenas do caminhão que tenha passado por uma AALP **CREDENCIADA**, após liberação no Sistema de Agendamento da **CDC**, consideradas as vagas disponíveis e a capacidade existente em cada caso.
 - b) O comando para liberação de veículo nas Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) será feito pelos terminais portuários ou Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária - DIEGEP.
 - c) As Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) deverão seguir os procedimentos operacionais descritos neste anexo e ter seu horário de atividade compatível com o horário de funcionamento do porto (24 horas por dia).

III. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 3.1. O funcionamento das Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) estará sujeito aos seguintes procedimentos operacionais:
- a) Antes de acessar a unidade portuária, todos os caminhões deverão passar por uma Área de Apoio Logístico Portuário, onde os veículos serão registrados em um sistema informatizado, para posterior indicação do momento em que deverão se dirigir ao porto e seus terminais.
 - b) Para ingressar na Área de Apoio Logístico Portuário, todos os caminhões deverão realizar um agendamento prévio junto aos terminais portuários, que emitirão um Comprovante de Agendamento, o qual será apresentado pelos motoristas aos funcionários competentes da Área de Apoio Logístico Portuário, por ocasião da entrada do veículo.
 - c) De posse das informações do agendamento, o funcionário da Área de Apoio Logístico Portuário irá cadastrar os veículos em sistema informatizado, sendo registrada a ordem de chegada deles.
 - d) Os terminais portuários ou a Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária – DIEGEP, solicitarão à Área de Apoio Logístico Portuário o encaminhamento de veículos previamente agendados, de acordo com sua capacidade operacional.
 - e) Após essa solicitação, as Áreas de Apoio Logístico Portuário encaminharão os veículos à unidade portuária, de acordo com sua ordem de chegada, emitindo uma Autorização de Entrada no porto.
 - f) Os caminhões só poderão acessar o Porto se forem encaminhados pela Área de Apoio Logístico Portuário e apresentarem a competente Autorização de Entrada.



ANEXO II – FICHA CADASTRAL
ÁREA DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO DO PORTO DE FORTALEZA

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
CIDADE/ESTADO:	CEP:

DADOS DO RESPONSÁVEL	
Representante Legal:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	
EMAIL:	

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
ENDEREÇO:
CIDADE/ESTADO:
CEP:

DESCRIÇÃO DA ÁREA
Área Total em m ² (no mínimo 20 mil m ²):
Área destinada à triagem e estacionamento de caminhão em m ² :
Via de acesso principal:
Distância em relação à unidade portuária (no máximo 26 Km):
Números de vagas estáticas para caminhões:
Documentação de Posse:

Fortaleza- CE , de de

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES CONTIDOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO.

..... (nome da empresa), CNPJ n.º, sediada à
..... (endereço completo), por seu representante legal, o(a) Sr.
....., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,
DECLARA:

I. Que conhece todos os requisitos e disposições estabelecidos por este Edital e que os cumprirá fielmente;

II. Que acatará as ordens de fiscalização da **CDC**, em cumprimento desses requisitos e disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessários à implantação da Área de Apoio Logístico Portuário; e

III. Que se compromete a comunicar à **CDC** eventual fato impeditivo a sua atuação como Área de Apoio Logístico Portuário, ocorrido após a apresentação dos documentos de credenciamento.

Fortaleza- CE , de de

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 50900.001064/2026-08.

CONTRATO DE ADESÃO Nº/.....

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ E A EMPRESA.....

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, CEP: 60.180-422, Fortaleza - CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CDC**, neste ato representada por seu Diretor Presidente,, e por seu Diretor, e do outro lado, o(a), inscrito(a) no CNPJ nº, com sede na, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada por, portador(a) do RG nº, portador(a) da cédula de identidade RG nº, e inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em, em conformidade com o Edital de **Chamamento Público nº 01/2026**, e na Decisão DIREXE nº .../..., de/..../..., celebram o presente **Contrato de Adesão**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Adesão tem por objeto o credenciamento da **CREDENCIADA** para a implantação e operação de área de apoio logístico, com serviços de triagem e estacionamento para caminhões destinados ou provenientes do Porto de Fortaleza.

1.2. A área **CREDENCIADA** para implantação e operação do Pátio para caminhões, corresponde à _____ m², em terreno de propriedade da **CREDENCIADA** ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste Contrato de Adesão, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações. A referida área **CREDENCIADA** para exploração do empreendimento é localizada _____.

1.3. A ampliação da área **CREDENCIADA** para exploração da instalação estará condicionada à prévia aprovação pela **CDC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente ajuste fundamenta-se no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 12.815/2013, na Portaria MTE nº 672, de 8 de novembro de 2019, no Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário, no Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza, no Art. 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC – RILC (2023), bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nas regras e condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 01/2026** e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. À CREDENCIADA, além das obrigações previstas no Edital de **Chamamento Público nº 01/2026 e anexos**, durante a execução deste instrumento, compete:

- a) o atendimento ao disposto no Contrato de Adesão com rigorosa obediência ao objeto pactuado;
- b) fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora do empreendimento conforme modelo estabelecido pela **CDC**;
- c) enviar trimestralmente à **CDC**, relatório informando o estágio de evolução da construção do empreendimento;
- d) dispor de sistema que permita o agendamento, controle e disciplina do fluxo, com permissão de acesso integrado e interligação com o sistema da **CDC**;
- e) encaminhar, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, relatório contendo: tipo e quantidade de caminhões que utilizaram a infraestrutura do empreendimento, discriminando o tipo de serviço prestado, os equipamentos e infraestrutura utilizados no mês de referência, na instalação objeto deste termo;
- f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Contrato de Adesão;
- g) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo;
- h) fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- i) adotar medidas de segurança contra sinistros;
- j) manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor.
- k) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- l) adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental e respondendo única e exclusivamente por tais questões;
- m) prestar o apoio necessário aos agentes da **CDC** ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário/aquaviário, rodoviário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados ao presente credenciamento;
- n) assegurar a execução da atividade objeto deste termo, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;
- o) cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à instalação objeto do presente credenciamento, conforme previsto no cronograma de implantação apresentado na

fase de seleção para o credenciamento

- p) É vedado o transbordo de cargas na parte interna da área credenciada, bem como a transferência de cargas entre caminhões.

Parágrafo único: A **CREDENCIADA** é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações.

3.2. À CDC, durante a execução deste instrumento, compete:

- a) Acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela **CREDENCIADA** e discriminados no cronograma de implantação apresentado na fase de credenciamento;
- b) Fiscalizar a operação do empreendimento, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Contrato de Adesão, avaliando os resultados;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto e regularidade;
- e) Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, bem como às disposições legais e regulamentares que regem o presente credenciamento;
- f) Analisar as propostas de reformulação do Contrato de Adesão, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da **CREDENCIADA**, relativo a triagem e estacionamento de caminhões, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

4.2. Incube à **CREDENCIADA** executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à instalação objeto deste Contrato de Adesão, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança as pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração tributária/aduaneira, à infraestrutura de acesso terrestre e ao tráfego rodoviário.

4.3. O início da operação da instalação deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma estabelecido no **Edital de Chamamento Público nº01/2026**, sendo de no máximo 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Contrato de Adesão, sob pena de aplicação de penalidade pela **CDC**.

4.4. A prorrogação dos prazos previstos no cronograma de implantação poderá ocorrer mediante requerimento justificado da **CREDENCIADA** e análise da **CDC**, que deliberará de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

4.5. A **CREDENCIADA** deverá apresentar, trimestralmente, à Administração da **CDC**, relatório contendo o detalhadamente das atividades desenvolvidas para a instalação e início de operação do empreendimento, de forma a possibilitar o acompanhamento do cumprimento do cronograma

4.6. O início da operação da instalação estará condicionado à emissão das licenças, autorizações e certidões pertinentes ao exercício da atividade objeto deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Adesão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do presente termo, prorrogável por períodos sucessivos, a critério da conveniência e oportunidade da **CDC**.

5.2. A CREDENCIADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 12 (doze) meses de antecedência do seu término, devendo apresentar, caso necessário para a manutenção da qualidade do serviço, proposta de novos investimentos para a expansão e modernização das instalações.

5.3. No caso da **CREDENCIADA** desistir, deverá informar de forma expressa com prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para ser feita sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Contrato de Adesão, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A **CDC** providenciará a publicação de extrato do presente Contrato de Adesão e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentos ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente termo, sujeitará a **CREDENCIADA** à cominação de penalidades, observando o disposto nas normas regentes que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta:

- a) Advertir formalmente a Área de Apoio Logístico Portuário sobre eventuais inadimplementos, fixando prazos para sua competente correção;
- b) Suspender o credenciamento; ou
- c) Descredenciar a Área de Apoio Logístico Portuário, na hipótese de não atendimento da exigência contida no item a.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, neste Contrato de Adesão e no Edital de **Chamamento Público nº 01/2026**.
- b) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato de Adesão.

c) Não forem fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente Termo e no Edital de Credenciamento e seus anexos ou em normativo editado pela CDC.

d) Houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela CDC e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. As cláusulas e condições do Contrato de Adesão poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração da CDC, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato de Adesão será feita pela **Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico - CCAAL**, a quem a **CREENCIADA**, quando da execução deste instrumento deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.

11.2. O Contrato de Adesão poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Diretor-Presidente da CDC, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução contratual e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência, e o fiscal administrativo empregado responsável pelos aspectos administrativos do instrumento.

11.3. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto do Contrato de Adesão pactuado, serão tratados através de correspondência escrita entre **CREENCIADA** e Fiscalização, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e pela **CREENCIADA**.

11.4. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à DIREXE e, somente após sua autorização, poderão ser atendidas as reivindicações da **CREENCIADA**, mediante formalização

através de termo aditivo ao Contrato de Adesão.

11.5. A Fiscalização do Contrato de Adesão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CREENCIADA**, podendo ser auxiliada por fiscais designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANEXO DO CONTRATO DE ADESÃO

12.1. Integra este Contrato de Adesão, o regulamento para acesso terrestre de caminhões de carga ao Porto Organizado de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

13.1. Extinto o Contrato de Adesão, os bens móveis e imóveis que integram a instalação não serão objeto de reversão a CDC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital da Seção Judiciária do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



14.2. E, por estarem assim, em acordo, firmam as partes o presente Contrato de Adesão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Fortaleza,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente
Companhia Docas do Ceará
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Companhia Docas do Ceará
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
NOME DA EMPRESA
Credenciada

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

ANEXO V – TARIFAS E SERVIÇOS

I. TARIFAS E SERVIÇOS

TARIFAS	SULOG - PE	MEGAPARK - SP	PARC COBRASCAM - RJ	UNIPART ESTAC. - SP
TRUCK	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 60,00
CONJUGADO (CARRETA)	R\$ 84,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
BITREM OU RODOTREM	R\$ 92,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00

SERVIÇOS/EMPRESA	SULOG - PE	MEGAPARK - SP	PARC COBRASCAM - RJ	UNIPART ESTAC. - SP
RESTAURANTE	X	X	X	X
OFICINA/BORRACHARIA	X	X	X	
SEGURANÇA 24 HORAS	X	X	X	X
BANHEIROS	X	X	X	X
WI-FI GRATUITO		X		
ÁREA DE ESPERA	X	X	X	X

<https://lp.marginaltruck.com.br/#precos>

<https://sulog.com.br/tarifas/>

<https://estacioneunipart.com.br/barra-funda-1.html>

<http://parccobrascam.com.br>